



**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.**

O **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA**, inscrito no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representado pela sócio, **Jobson Arruda de Almeida**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Timóteo/MG, na [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob [REDACTED], com sede na [REDACTED], representada por sua Diretora Presidente, **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE**, acordam celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788/2008, e com fulcro no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, sujeitando-se as partes à Lei nº 13.303/16, RILC e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela **CONVENENTE**, aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeiras entre os partícipes.

1

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O envolvimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se dará por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, através na execução de todas as etapas para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONVENENTE**, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONVENENTE** e o(a) **Estudante**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus campus e campus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

A **CONVENENTE**, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado

aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **CONVENENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

§ 2º - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONVENENTE**, nas épocas oportunas, a relação do(a)(s) estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A **CONVENENTE** poderá conceder bolsa de complementação educacional não superior ao salário mínimo vigente a(o)(s) estudante(s) absorvido(s) em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no **Termo de Compromisso** previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

O(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) atuará(ão) mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária do(a)(s) estudante(s) estagiário(a)(s) será(ão) fixada(s) nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da CONVENENTE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o(a) **Estudante** na elaboração do Plano de Estágio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- e) enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- g) entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;
- h) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representado por seus câmpus e câmpus avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

II. Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;



- d) proceder a avaliação final do estudante estagiário, com a colaboração da **CONVENENTE**, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será levado à publicação, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONVENENTE

Instituto de Educação e Cultura Capanema Ltda

Jobson Arruda de Almeida

Sócio Administrador

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges

CPF: [REDACTED]

Helder Felisberto Cardoso

CPF: [REDACTED]

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09